CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2651 de 19

Promovente: Sergio F. Barguil

Natureza: PROJETO DE LEI 66/61

Assunto: Concede gratificação ao sr. Luiz Correia de Lara pelos relevantes serviços prestados ao município.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA EST. DE S. PAULO 10/OUT/61			

Observações: Relator: José Borges [illegible]

Relator: [illegible]

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 66/61

9/10/61

A Câmara Municipal de Pompeia, decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinado a concessão, no corrente exercicio, ao Senhor Luiz Correia de La Contador da Prefeitura Municipal, de uma gratificação pelos relevantes serviços prestados ao municipio.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no seguinte Código da Receita:

901/4-15-0-Quota Prevista no Art. 21 da Constituição Federal.....
.....Cr.$ 35.000,00.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Outubro de 1961.

Sergio Francisco Barguil

2

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei 66/61

Veio ter a esta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do vereador Sergio F.Barguil, concedendo uma gratificação, por relevantes serviços prestados pelo sr. Luiz Correa de Lara ao municipio.

Diz o art. 39 da Lei Orgânica dos Municipios que a iniciativa dos projetos de leis, são de competencia cumulativa (Executivo e Legislativo), com excessão dos projetos que aumentem vencimentos dos funcionários e que criem cargos em serviços já existentes, que são privativos do sr. Chefe do Executivo.

No entretanto, diz o artigo 122 do Decreto-Lei Estadual 13.030, de 28 de Outubro de 1942 (Estatutos dos funcionários públicos municipais), que, é competencia privativa do sr. Prefeito Municipal, arbitrar a gratificação a funcionários pela elaboração de serviços técnicos ou cientificos, ou de utilidade pública para o municipio, após conclusão.

Reconhecendo a competencia do sr. Prefeito, em arbitrar o quantum que o funcionário merece, salvo melhor juizo, solicito seja oficiado ao Sr.Chefe do Executivo, no sentido de que S.Excia. se manifeste quanto a importancia consignada no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1962.

José Gonzaga da Silva Netto
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS-

Relator:José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº66/61.

Considerado ilegal e inconstitucional pela douta Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela sua rejeição, ratificando no total, o nosso próprio parecer.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1.963.

-José Gonzaga da Silva Neto -
Relator